



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99.

§ 1º

.....

II –

.....

q) promova curso de conscientização para atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento necessário para a transição de carreira, conforme disposto no art. 99-A desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 99-A. A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.

§ 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

§ 2º O curso de que trata o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:

I – a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;

II – a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;

III – as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;





SENADO FEDERAL

IV – o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pl24-4439rev-t



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7836681004>